



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	x	Projeto De Lei	Nº ___/_____ _____	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			Presidente da Câmara
		Requerimento			
		Indicação			REJEITADO
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

Autor: Vereadora Mazéh Silva

Partido: PT

Autoriza ao Poder Executivo a instituição do Programa Municipal Recomeçar Mulher Cidadã, que visa desenvolver estratégia de inclusão social de mulheres com maior grau de vulnerabilidade social, através da inserção à educação, profissionalização e posteriormente ao mercado de trabalho.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Recomeçar Mulher Cidadã, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, visando proporcionar Educação à Adultos e Jovens, Ocupação, Qualificação Profissional e Renda à mulheres em situação de vulnerabilidade social, e que estejam também no processo de ressocialização após privação de liberdade e que sejam residentes do Município de Cáceres/MT.

Parágrafo único. O Programa “Recomeçar Mulher Cidadã” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade social, promovendo medidas de educação, qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho, bem como, priorizar que as mulheres em situação de vulnerabilidade e violência seja prontamente atendidas em possíveis processos administrativos, como solicitação transferência de filhos para outras unidades escolares próximo do local onde possivelmente morarão.

Art. 2º - O Programa referido no art. 1º consiste no incentivo a participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional as mulheres em situação de vulnerabilidade social e processo de reinserção na sociedade após privação de liberdade residentes no Município de Cáceres/MT.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/ _____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação profissional e/ou ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º O “Programa Recomeçar Mulher Cidadã” consistirá em:

I – Habilitar a cidadã a exercer seu direito ao trabalho e a cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II – Proporcionar a requalificação profissional da cidadã de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

III – Promover a participação comunitária do indivíduo e sua família em trabalhos socioeducativos e caráter assistencial de geração de renda e de qualificação profissional;

IV – Promover atividades continuadas que proporcionem à cidadã experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho.

V – Desenvolver ações que facilitem a integração e interação das cidadãs, quando de sua inserção no mundo;

VI - Buscar a autonomia dos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho;

VII – Inserção das mulheres atendidas pelo programa a redes de assistência social e atendimento que possibilitem vencer os desafios de Insegurança Alimentar no município de Cáceres;

VIII- O programa dialogará diretamente com demais programas de combate, prevenção e erradicação da violência contra a mulher;

Art. 4º O programa “RECOMEÇAR” consistirá na concessão dos seguintes benefícios:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/ _____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

I - Participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, oficinas socioassistenciais, alfabetização e outras atividades vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional;

II – Inserção dos participantes no ensino de jovens e adultos – EJA, na unidade educacional mais próxima de sua casa, para a conclusão do ensino fundamental e médio, nos casos dos participantes que não tenham concluído;

Art. 5º- A aferição dos requisitos para a inserção neste programa será realizada através da seleção criteriosa das famílias e indivíduos inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). No ato da seleção inicial, terão prioridade os usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, identificados no Cadastro Único, em especial:

I - Mulheres com deficiência, conforme quesito do cadastro único e apresentação de laudo médico;

II – Famílias dirigidas por mulheres com presença de trabalho infantil identificados no cadastro único;

III – Famílias dirigidas por mulheres com pessoas em situação de privação de liberdade;

IV – Famílias dirigidas por mulheres com crianças e adolescentes em situação de acolhimento provisório;

V - Mulheres em Situação de rua identificados no cadastro único;

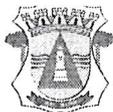
VI - Mulheres egressas do sistema penal nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII - Mulheres vítimas de violência que possuem boletim de ocorrência e estão em acompanhamento no respectivo serviço;

IX – Mulheres Transgênero;

Art. 6º- As candidatas a beneficiárias do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobN° _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	N° ____/ _____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

I – Estar inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) pelo período mínimo de 6 (seis) meses no município de Cáceres, desempregada por tempo igual ou superior a 1(um) ano, desde que não aposentada, pensionista, beneficiária da previdência social, inclusive BPC, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Ter residência fixa no Município de Cáceres há pelo menos 01 (um) ano;

III – Faixa etária atendida pelo programa de 18 (dezoito) anos à 90 (noventa) anos.

§1º - Não será admitido mais do que 01 (uma) beneficiária por núcleo familiar.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento, ou tenham despesas atendidas, desde que moradores em um mesmo domicílio. Assim, mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam as rendas e despesas de um domicílio,

Art. 7º - A participação das beneficiárias no Programa implicará na realização de atividades a serem estipuladas em programa sócio assistencial elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - A jornada de atividades no Programa será destinada à frequência e participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades vinculadas no curso de qualificação profissional e/ou ocupacional.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta lei compreenderá a realização de cursos de qualificação profissional e/ou ocupacional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgão e entidades da Administração Pública direta e indiretamente do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas.

Art. 9 - No que diz respeito a manutenção da continuidade da participante neste programa, fica determinado que:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/_____ _____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

I - A participante que tiver 03 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês (exceto por doença e acidentes), será desligada automaticamente,;

II - Em caso de desacato a funcionário público ou demais colaboradores do setor ao qual a participante estiver vinculada, esta poderá ser desligada do programa caso receba 2 (duas) advertências por escrito, dentro do período de 6 (seis) meses referentes a sua participação;

III – Obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

IV – Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Art.10 - Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo ou mudança de município e posterior retorno, somente serão readmitidas após reavaliação conjunta da equipe gestora do Programa, desde que mantida a mesmas condições avaliadas para o ingresso.

Art. 11 - A participação efetiva no Programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela administração municipal aos cidadãos. Não implicando em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial ou de qualificação profissional e/ou ocupacional.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Vereadora **Mazéh Silva** –PT

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	x	Projeto De Lei	Nº ____/ _____	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			Presidente da Câmara
		Requerimento			
		Indicação			REJEITADO
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

O termo vulnerabilidade é recorrentemente utilizado na saúde com diferentes significados. Observa-se, que a partir da década de 1980 se intensificam os estudos que tratam da vulnerabilidade como quadro conceitual. Sob esse enfoque, comunidade vulnerável pode ser caracterizada como aquela que vivencia influências ambientais, econômicas, políticas, sociais e culturais, as quais enfraquecem as relações, as interações e as associações individuais, familiares e sociais.

Os dados são fatídicos há uma cultura violenta que age sistemicamente contra as mulheres no Brasil, sendo vitimadas pelos mais diversos tipos de violência física, psicológica, patrimonial e simbólica e em muitos casos estas violências partem de conhecidos, como maridos, amigos, familiares e vizinhos. A proximidade e dependência financeira na relação vítima/agressor explica porque muitas mulheres têm optado por não denunciar ou sequer registrar queixa na polícia.

Em 2018, segundo um levantamento do Data Folha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência, 42% delas em casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018. Esta mesma pesquisa aponta que 76% das mulheres vítimas de violência relataram conhecer o agressor: o marido, ex-namorado, um vizinho.

Em relatório divulgado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de MT - SESP afirmou que no ano de 2020, foram feitas 12.707 registros de violência contra mulher no estado. Em âmbito local, as estatísticas apontam que no Município de Cáceres foram registrados 488 casos de violência doméstica no primeiro semestre de 2019. No ano de 2018 foram registrados cerca de 2 mil boletins de ocorrência, 681 inquéritos policiais relatados e outros 640 instaurados por mulheres agredidas.

O estado de vulnerabilidade social não se apresentam apenas àquelas mulheres que sofrem violência física, embora este seja fator determinante para a vulnerabilidade de um grupo social. A falta de acesso ao sistema educacional, falta de qualificação profissional e geralmente sendo



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___ / ___ / _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº _____/ _____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda	Presidente da Câmara	

repetidoras de um ciclo familiar de pobreza e exclusão é que se faz necessário e urgente a criação de políticas públicas que venham a ofertar a essas mulheres condições para que o ciclo da violência seja rompido, utilizando-se de iniciativas advindas do poder público, a fim de proporcionar empoderamento econômico e cidadania plena a essas mulheres.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Vereadora **Mazéh Silva** – PT

